



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2025

Altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para instituir mecanismos de repactuação por perda de capacidade de pagamento e aplicar o princípio do adimplemento substancial na transação tributária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 4º

§ 5º Fica suspensa a rescisão da transação tributária prevista no inciso I do § 4º deste artigo quando o contribuinte, antes da formalização do termo de exclusão, apresentar pedido de revisão de sua capacidade de pagamento, fundamentado em alteração significativa de sua situação econômica.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º, consideram-se fatos justificadores da revisão, entre outros a serem regulamentados pela autoridade competente:

I - a redução abrupta de faturamento;

II - a inadimplência significativa de clientes ou contratantes;

III - a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impacte a liquidez imediata do sujeito passivo.

§ 7º Não ensejará a rescisão da transação o inadimplemento de parcelas quando o saldo devedor remanescente for inferior a 10% (dez por cento) do valor total transacionado, facultando-se à autoridade competente conceder prazo adicional para a quitação ou parcelamento do resíduo, vedada a aplicação de sanções que impliquem o cancelamento dos benefícios já fruídos.” (NR)



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF